

Fluxogramas de licenciamento -

Plano de Ação para o Biometano 2040 | Enquadramento Legal da Digestão Anaeróbica

Atualizado a: *6 de fevereiro de 2026*

Os regimes de licenciamento económico da atividade e regimes ambientais aplicáveis à Digestão Anaeróbica varia consoante a sub-classe de CAE aplicável

De acordo com a Classificação Portuguesa de Atividades Económicas, Revisão 3 (CAE-Rev.3)¹, aprovada pelo Decreto-Lei 381/2007, de 14 de novembro, a Digestão Anaeróbica (DA) pode ser classificada nas seguintes subclasses:

20110 Fabricação de gases industriais	20152 Fabricação de adubos orgânicos e organo-minerais	35210 Produção de gás	38322 Valorização de resíduos não metálicos	Grupos 014 e 015² Produção animal e Produções agrícola e animal combinadas.
Produção de dióxido de carbono	Fabricação de adubos orgânicos e de adubos organo-minerais obtidos por mistura mecânica de adubos minerais e adubos orgânicos. Estas misturas envolvem vários componentes (turfa, terra, argilas, etc.)	Produção de combustíveis gasosos (gás de fábrica, gás por destilação do carvão, biogás, por incineração ou tratamento de resíduos orgânicos, etc.) com um poder calorífico determinado, por purificação, mistura e outros processos, a partir de gases de vários tipos	Valorização e o processamento biológico de resíduos não metálicos, nomeadamente resíduos urbanos	Com a subclasse respeitante à espécie pecuária (Suinicultura, avicultura, bovinocultura, etc.), nos casos em que a DA é efetuada em unidades anexas a explorações pecuárias

Regimes de licenciamento aplicáveis

Atividade económica

Ambiental

Urbanístico

1. Neste documento é mantida a CAE Rev3, dado não terem sido ainda publicadas as Notas Explicativas da CAE Rev4, estabelecida no Decreto-Lei n.º 9/2025, de 12 de fevereiro;

2. A designação completa do Grupo 15 é "Produções agrícola e animal combinadas."

A produção de (bio)gás com CAE principal 20110 ou 20115, desenvolvida em estabelecimentos abrangidos pelo diploma SIR¹, é regulada pelo DL SNG²

Enquadramento legal

- [Decreto Lei nº 73/2015, na sua atual redação](#)
- [Despacho APA/DGEG](#)

20110 e 20152

35210*

38322

014 e 015
35210 **

* Quando não desenvolvida em estabelecimentos abrangidos pelo diploma NREAP

** Quando desenvolvida em estabelecimento abrangido pelos diploma NREAP



1. Decreto-Lei 73/2013, de 11 de maio, Proceda à primeira alteração ao Sistema da Indústria Responsável;
2. Decreto-Lei 62/2020, de 28 de agosto, na sua atual redação, que estabelece a organização e o funcionamento do Sistema Nacional de Gás (SNG) e o respetivo regime jurídico

A produção de (bio)gás com CAE principal 35210, quando não desenvolvida em estabelecimentos abrangidos pelo diploma NREAP¹, é regulada pelo DL SNG²

Enquadramento legal

- [Decreto-Lei n.º 62/2020](#), de 28 de agosto, na sua redação atual
- [Despacho APA/DGEG](#)

20110 e 20152

35210*

38322

014 e 015 35210 **

* Quando não desenvolvida em estabelecimentos abrangidos pelo diploma NREAP

** Quando desenvolvida em estabelecimento abrangido pelos diploma NREAP



1. Decreto-Lei 81/2013, de 14 de junho, que publica o novo regime do exercício da atividade pecuária na sua atual redação; 2. Decreto-Lei 62/2020, de 28 de agosto, na sua atual redação, que estabelece a organização e o funcionamento do Sistema Nacional de Gás (SNG) e o respetivo regime jurídico

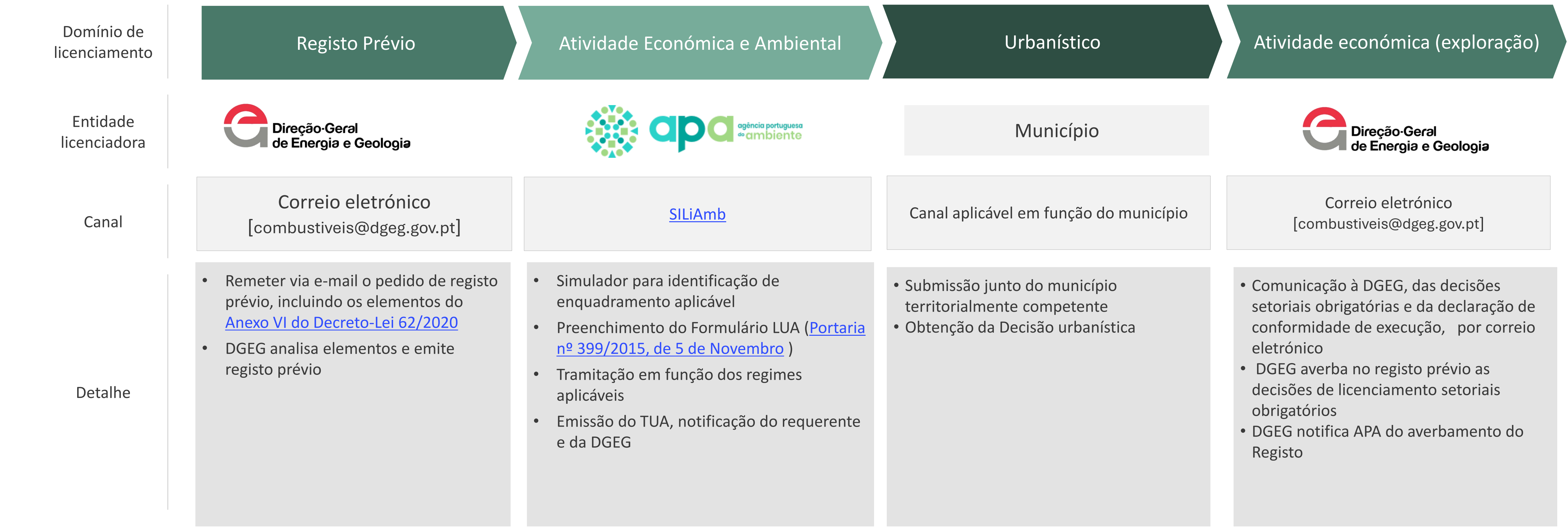
A produção de (bio)gás com CAE principal 38 e 39 OTR, quando desenvolvida em estabelecimentos abrangidos pelo diploma RGGR

Enquadramento legal

- [Decreto-Lei n.º 102-D/2020](#), na sua atual redação
- [Despacho APA/DGEG](#)

20110 e 20152 35210* **38322** 014 e 015 35210**

* Quando não desenvolvida em estabelecimentos abrangidos pelo diploma NREAP
 ** Quando desenvolvida em estabelecimento abrangido pelos diploma NREAP



1. Decreto-Lei 102-D/2020, de 10 de Dezembro ; 2. Decreto-Lei 62/2020, de 28 de agosto, na sua atual redação, que estabelece a organização e o funcionamento do Sistema Nacional de Gás (SNG) e o respetivo regime jurídico

A produção de (bio)gás com CAE principal 014, 015 ou 35210, quando desenvolvida em estabelecimentos abrangidos pelo diploma NREAP¹

Enquadramento legal • [Decreto-Lei 81/2013, de 14 de junho](#), na sua redação atual
• [Despacho APA/DGEG](#)

20110 e 20152

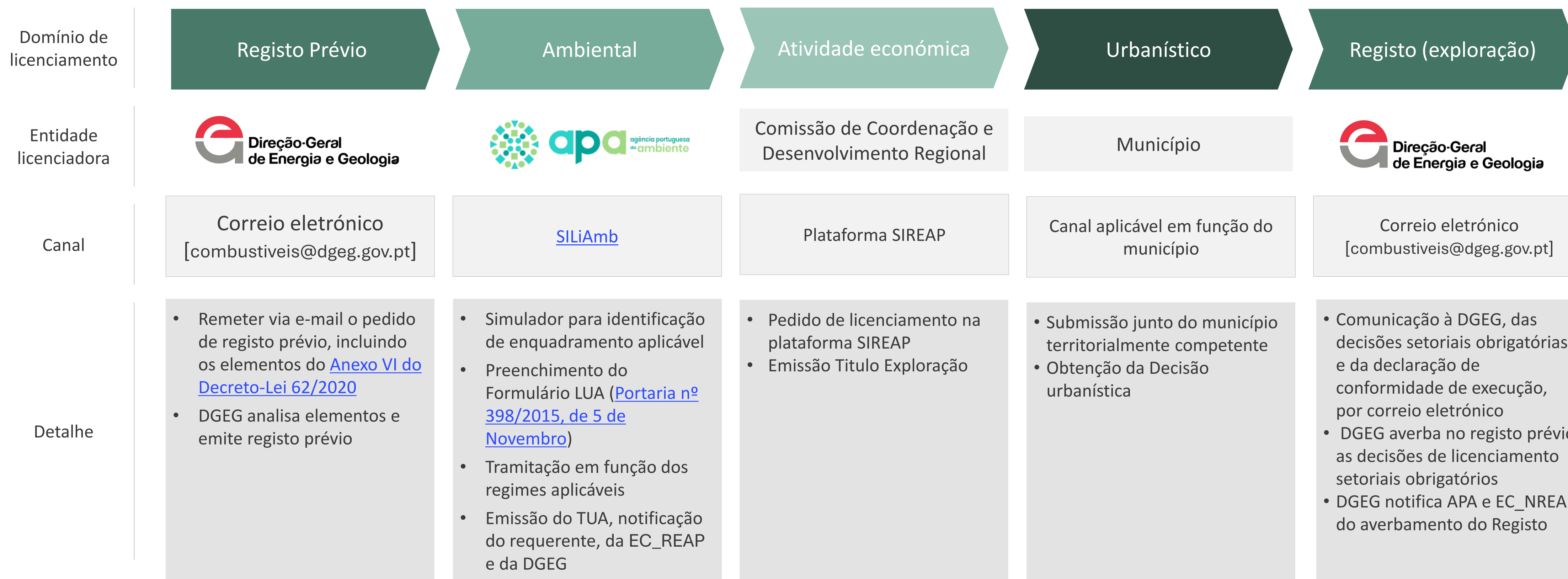
35210*

38322

014 e 015
35210**

* Quando não desenvolvida em estabelecimentos abrangidos pelo diploma NREAP

** Quando desenvolvida em estabelecimento abrangido pelos diploma NREAP



1. Decreto-Lei 81/2013, de 14 de junho, que publica o novo regime do exercício da atividade pecuária na sua atual redação;



**REPÚBLICA
PORTUGUESA**

